



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 - DG/DNIT SEDE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a análise socioeconômica de pessoas que ocupam irregularmente as faixas de domínio e áreas não edificantes de vias federais gerenciadas pelo Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes – DNIT, instituindo a Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica e sua metodologia de aplicação.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o constante no processo nº 50600.022793/2018-64, e

Considerando o dever de promover a desocupação das faixas de domínio de forma atenta à realidade social, salvaguardando os direitos à moradia e ao trabalho;

Considerando o dever de cumprir condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais licenciadores, que exigem a mitigação dos impactos causados pelos empreendimentos viários ao meio antrópico, por meio de compensação às famílias que perderão sua residência e/ou seus meios de sobrevivência;

Considerando que a primeira pesquisa de vulnerabilidade econômica do DNIT foi publicada através da Instrução de Serviço/DG nº 18, de 30 de dezembro de 2013, em decorrência da orientação constante do Parecer nº 0143/2013/FM/PFE/DNIT para que nos programas de relocação e indenização de benfeitorias à população que habita as faixas de domínio, afetadas pelas obras viárias, não devam ser incluídos ocupantes que não estejam em condições de vulnerabilidade socioeconômica; e

Considerando que a citada versão da Pesquisa de Vulnerabilidade Socioeconômica de 2013 necessitava de revisão adequando-se à realidade observada em campo;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Instrução de Serviço visa disciplinar os critérios de inclusão dos ocupantes irregulares das faixas de domínio e das faixas "*non aedificandi*" de vias federais, bem como de ocupantes irregulares de outras áreas de interesse da autarquia, em Programas de remoções e reassentamentos a serem geridos pelo DNIT, em decorrência de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos licenciadores, que exigem a mitigação dos impactos causados pelos empreendimentos viários ao meio antrópico, por meio de compensação às famílias que perderão sua residência e/ou seus meios de sobrevivência.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO**

Art. 2º Para fins de cadastramento e verificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos ocupantes irregulares das supracitadas áreas, deverá ser aplicado junto a cada unidade familiar e de acordo com o uso da benfeitoria em questão, um dos seguintes questionários abaixo apresentados:

I. Questionário I da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica: constante do anexo I desta Instrução de Serviço, a ser aplicado com os ocupantes de benfeitorias de uso exclusivamente residencial ou de uso residencial e comercial (uso misto).

II. Questionário II da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica: constante do anexo II desta Instrução de Serviço, a ser aplicado com os ocupantes de benfeitorias comerciais.

III. Questionário III da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade: constante no anexo III desta Instrução de Serviço, a ser aplicado com os locatários e cessionários.

**CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA DA PESQUISA BÁSICA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Art. 3º A aplicação dos questionários da Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica deverá seguir, obrigatoriamente, a metodologia constante no anexo IV desta Instrução de Serviço.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º Fica revogada a Instrução de Serviço/DG nº 18, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 005 de 27 a 31/01/14.

Art. 5º Esta instrução de serviço entrar em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Tiago, Diretor-Geral**, em 07/12/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2189061** e o código CRC **A65C945B**.